



LEI Nº 1607, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17-A, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 30/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17-A. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame. (NR)

§2º. A condição do candidato autodeclarado negro ou pardo será verificada por meio de apresentação do mesmo junto a uma comissão avaliadora criada para tal fim e cujo procedimento deverá estar previsto do edital. (AC)"

Art.2º. O §4º, do art. 12, da Lei Municipal nº 1.045/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Serão isentos dos pagamentos referentes à taxa de inscrição as seguintes pessoas:

I – Os que, na forma da lei, forem considerados de baixa renda, através de cadastro no CadÚnico, do Governo Federal, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.652/2011;

II – Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestam serviços no período eleitoral, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.196/2020;

III – Pessoas com deficiência assim definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.233/2021;

IV – Doadores de medula óssea, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.607/2016;

V – Doadores de sangue, conforme preveem a Lei Estadual nº 11.635/2022 e a Lei Municipal nº 578/2009; e

VI – Outras hipóteses que, ainda que não estendidas a municípios por leis estaduais e/ou federais, possam ser aplicadas sem quaisquer prejuízos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art.3º. Acrescente-se o art. 30-A, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” e parágrafo único, ao “CAPÍTULO VII - DAS PROVAS OBJETIVAS” da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguintes redações:

Art. 30-A. Do total de questões cobradas na prova objetiva, 12% (doze por cento) serão reservadas para questões cujo conteúdo programático, afeto a conhecimentos locais do município de Anchieta, abordarão as seguintes áreas:

- I. Política local;
- II. Geografia local;
- III. História local;
- IV. Economia local.

Parágrafo único. As questões mencionadas no caput deste artigo deverão valer o dobro da pontuação estipulada para as questões de conhecimento básico.

Art. 4º. Acrescente-se o inciso IV ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

IV – para fins de computo de tempo de serviço, será considerado como experiência profissional o estágio curricular realizado pelos estudantes dos Ensinos Técnico e Superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 28/06/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Legislação 1177